



P.L. 20/20 - Autógrafo nº 44/20 - Proc. nº 439/20 - CMV

LEI Nº 6.000, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Institui o “Programa Adote um Pet da Coordenadoria de Bem Estar Animal”, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Valinhos, nos termos desta lei, o “Programa Adote um Pet da Coordenadoria de Bem Estar Animal”, que tem por finalidade a realização de feiras de adoção dos animais domésticos resgatados e sob a tutela da Coordenadoria de Bem Estar Animal, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se animais domésticos cães e gatos que dependam da tutela humana para sua sobrevivência e bem-estar.

Art. 2º. As feiras de adoção serão realizadas em espaços públicos do Município, a serem previamente definidos pela Administração Pública, mediante a participação de voluntários, protetores, membros de ONGs e simpatizantes da causa animal.

Art. 3º. O programa poderá contar com a participação de pessoas jurídicas ou grupos de proteção animal, que poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca, divulgando, ainda, o tipo de apoio prestado.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 20/20 - Autógrafo nº 44/20 - Proc. nº 439/20 - CMV - fl. 02.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome com o qual são conhecidos na causa animal, nas ações da campanha "Adote um Pet da Coordenadoria de Bem Estar Animal".

Art. 4º. Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoção realizados dentro do Programa deverão estar castrados, vermifugados e vacinados, respeitadas as legislações municipais sobre adoção e guarda de animais domésticos.

§ 1º. Nos eventos e/ou campanhas realizados dentro do programa, deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou, se for o caso, e atestado pela Coordenadoria de Bem Estar Animal de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Os voluntários responsáveis pelas feiras de adoção realizarão entrevista prévia com os adotantes, assinando termo de guarda responsável contendo dados pessoais e respectivo endereço, a ser arquivado junto à Coordenadoria de Bem Estar Animal.

§ 3º. As entidades ou pessoas físicas que realizaram a campanha "Adote um Pet da Coordenadoria de Bem Estar Animal" também poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

Art. 5º. A cooperação dos voluntários descritos nos artigos 2º e 3º não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 20/20 - Autógrafo nº 44/20 - Proc. nº 439/20 - CMV - fl. 03.

nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta lei. Também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 26 de junho de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARLOS ROBERTO TOSTO
Chefe do Gabinete do Prefeito

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 9.822/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario

SubChefe do Gabinete do Prefeito

Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo
Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cesar Rocha Andrade da Silva.